

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.250 /

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, para execução, neste Município, dos serviços de prevenção contra incêndios e explosões, combate ao fogo, salvamentos e socorros públicos.

ART. 2º - Os termos da minuta de Convênio constante do processado legislativo nº 144/74, ficam fazendo parte integrante desta lei - como se aqui estivessem transcritos.

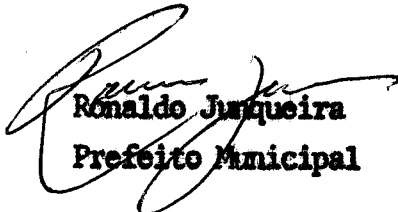
ART. 3º - As despesas decorrentes da assinatura do Convênio, em referência, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal.

Parágrafo Único - Nos exercícios futuros, a Prefeitura Municipal fará consignar no orçamento, dotação destinada a ocorrer às despesas com a manutenção dos serviços.

ART. 4º - Os casos imprevistos, de natureza financeira, decorrentes da implantação, conservação ou manutenção, única e exclusivamente do Corpo de Bombeiros, serão solucionados, ouvida a Câmara Municipal.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE OUTUBRO DE 1974.


Ronaldo Justicira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 8.769 DE 27/10/1974.